

Leis Municipais



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras - RJ

Poder Legislativo

LEI N.º 525, DE 28 de Junho de 1993

**APROVA O NOVO PLANO DE
CARGOS DO FUNCIONALISMO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1 - Fica aprovado o Plano de Cargos dos funcionarios da Prefeitura, constantes dos 25 (vinte e cinco) quadros anexos, que passam a ser parte integrante desta lei ficando as funções constantes no art. 12 da Lei nº 517 de 01/03/1993 neles incluídas, onde couber.

Art. 2 - O Prefeito fará, através de Decreto, o enquadramento dos atuais servidores da Prefeitura, nos cargos integrantes nos 25 (vinte e cinco) quadros anexos desta lei, atendidos a capacitação profissional, o tempo de serviço no serviço público municipal, sem qualquer prejuízo salarial.

Parágrafo Único- Na hipótese da ocorrência da situação prevista "in fine" deste artigo será assegurada ao servidor a percepção de uma gratificação, a título de complementação salarial, de valor imutável, a qual será considerada, automaticamente extinta, no próximo aumento salarial.

Art. 3 - São majorados em 34% (trinta e quatro) por cento dos vencimentos, salários, F.G., proventos e pensões pagos pelos cofres municipais.

Art. 4 - E instituído o salário-base para cálculo dos vencimentos, proventos e pensões do funcionalismo da Prefeitura, cujos índices incidirão sobre o salário-base, na forma prevista nos quadros anexos ao art. 1 desta lei.

Parágrafo Único- O valor do salário base será de CR\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros).

Art. 5 - Os estagiários bolsistas da Prefeitura perceberão a remuneração correspondente a 1 (um) salário-base, mensalmente.

Art. 6 - Atendidas as disponibilidades financeiras do Município, o Prefeito, através de Decreto, procederá a atualização mensal do salário-base, instituído no art. 4, desta lei.

Art. 7 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no orçamento em curso, as quais serão, oportunamente, suplementadas, caso necessário.

Art. 8 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/06/1993.

Art. 9 - Revogam-se as disposições em contrário

Duas Barras-RJ, 28 de Junho de 1993

DR LUIZ GONZAGA PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito